

Público

28-03-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 31885

Temática: Economia

Dimensão: 844 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 25

Relação anula decisão que libertava o acesso aos emails e contas de Mexia

Justiça
Ana Brito

Advogados da EDP conseguiram que fosse declarado nulo o acórdão que arrasava decisão do juiz de instrução Ivo Rosa

O Tribunal da Relação de Lisboa (TRL) vai ter de voltar a pronunciar-se sobre o levantamento do sigilo bancário e fiscal e o acesso aos *emails* de António Mexia e João Manso Neto, investigados no caso EDP por suspeitas de corrupção, por ter sido considerado nulo o acórdão de Fevereiro que arrasava a decisão do juiz de instrução criminal Ivo Rosa.

Em Fevereiro, os juizes desembargadores Ricardo Cardoso (relator) e Artur Vargues da Conceição deram razão ao recurso do Ministério Público e revogaram a decisão de Ivo Rosa de impedir os procuradores de utilizar dados bancários e fiscais dos dois gestores da EDP, bem como de aceder aos seus correios electrónicos em busca de mensagens relacionadas com os casos BES e *Marquês*.

Contudo, a defesa de António Mexia e João Manso Neto avançou com uma reclamação para o TRL, queixando-se que havia razões para considerar o acórdão de 19 de Fevereiro nulo, precisamente porque Ricardo Cardoso se devia ter declarado impedido de participar neste processo pelo facto de ser casado com a juíza Anabela Cardoso, que já antes tinha tido intervenção, no mesmo tribunal, em decisões relacionadas com o caso EDP.

O Código de Processo Penal (CPP) determina que “não podem exercer funções, a qualquer título, no mesmo processo juizes que entre si sejam cônjuges” e que “os actos praticados por juiz impedido são nulos”. Foi isso que vieram reconhecer Ricardo Cardoso e Artur Vargues num acórdão de 26 de Março, a que o PÚBLICO teve acesso.

Os juizes admitiram “a invalidade” do seu anterior acórdão “e dos actos concretamente praticados (exame preliminar e intervenção na prolação do acórdão), que podem ser repetidos”. Em consequência, os autos devem ser remetidos à distribuição de processos, para nova apreciação.



Antonio Mexia é um dos arguidos na investigação por suspeitas de corrupção

Os juizes admitiram “a invalidade” do anterior acórdão. Os autos devem ser remetidos à distribuição para nova apreciação

Ricardo Cardoso, que fica arredado de qualquer intervenção no caso EDP, não deixa de frisar que desconhecia que a mulher – Anabela Cardoso – tivesse participado anteriormente no processo, pelo que não tinha forma de saber que estava perante uma situação de impedimento. “A intervenção desta não nos era conhecida, nem sequer (...) imaginável, tendo-nos passada totalmente despercebida a todos”, refere o acórdão de 26 de Março.

Mas o acórdão também sustenta que esse desconhecimento “não sucedeu, demonstradamente, com os arguidos”. Estes, segundo os juizes, eram “conhecedores da totalidade de todos os antecedentes e muitos variados acórdãos proferidos nos vários recursos do caso, em processos – sempre – autónomos e separados, como o demonstra a junção, em 24 horas após a publicação do acórdão, do assento de nascimento da senhora desembargadora, com averbamento do casamento com o relator”.

Os juizes entendem assim que Mexia e Manso Neto, se quisessem, poderiam ter declarado o impedimento antes de se conhecer o sentido da decisão, em vez de deixarem

prolongar a intervenção do juiz. Diz o acórdão que os requerentes “tiveram conhecimento da identidade do relator após a distribuição [do processo] e da publicação das tabelas de 12 a 19 de Fevereiro, vindo agora invocar que só tiveram conhecimento do impedimento resultante da relação de casamento do relator após a publicação do acórdão”.

Nesse acórdão, os juizes desembargadores não pouparam críticas à decisão de Ivo Rosa. Na decisão, citada pela Lusa, Ricardo Cardoso e Artur Vargues consideraram que o magistrado, ao impedir que os procuradores Carlos Casimiro e Hugo Neto pudessem aceder a *emails* e à informação bancária e fiscal do presidente da EDP e do presidente da EDP Renováveis, exorbitou “flagrantemente o limite das competências do juiz de instrução em fase de inquérito”. O magistrado pronunciou-se “sem competência sobre o mérito da causa e o caso concreto, obstaculizando à aquisição de prova indiciária ainda antes de saber se ela existe e ao conhecimento do seu teor”, concluiu ainda o acórdão agora anulado.

ana.brito@publico.pt